



CONTRATO Nº 059/2017 FORNECIMENTO DE MORADIA DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 30/2014 DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **YAMILKA INES GUEVARA REMON**, cubana, casada, CPF: 083.035.341-06, RNE G339753-Z, data de expedição 22.03.2017, data de entrada 16.03.2017, nascida em 20.08.1988, filha de Delvis Remon Lopez e de Armando Guevara Gonzalez, domiciliada na Rua Hortencio Vilela, nº104, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36540-000, ora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato para a Locação de imóvel, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato é o fornecimento de moradia de imóvel residencial urbano e fornecimento de alimentação aos profissionais médicos do programa mais médicos para o Brasil no município de Senador Firmino – MG, atendendo assim as disposições da portaria Nº 30/2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde.

1.2 O imóvel residencial urbano está situado na Rua Hortencio Vilela, nº104, casa – B, Centro na cidade de Senador Firmino/MG, CEP 36540-000,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2 – O prazo de vigência deste contrato será até 28/02/2018 ou pelo encerramento do Programa Mais Médico para o Brasil, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos ditames legais previstos na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) correspondente a locação do imóvel descrito no objeto do contrato e o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a alimentação, conforme portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014, anexo.



3.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, de forma pecuniária, via depósito bancário na conta da Contratada no Banco do Brasil Conta: 54576-7 Agência: 1003-0, CPF: 083.035.341-06, nome: YAMILKA I. G. REMON.

3.3 – A periodicidade de reajustamento dos preços será anual, sendo levado em consideração, como base de cálculo de reajuste, o IGP-M, que será calculado no mês do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o imóvel e os móveis em condições de uso.
- b) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;
- c) Não promover, salvo consentimento por escrito do locador, a sub-locação do imóvel;
- d) Pagar pontualmente o aluguel no prazo;

II – DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária disponibilizada para atender ao Programa Mais Médicos para o Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. – Considerar-se-á rescindido o contrato ao seu final ou ocorrendo o descumprimento de quais quer das cláusulas ora ajustadas, ou ainda pelo encerramento do Programa Mais Médico para o Brasil, ou ainda por parte do Contratante, visando a adequar a realidade orçamentária do Município e por interesse público e conveniência da municipalidade, sem aplicação de multa ou penalidade.

6.2. – O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora ajustadas, importará na rescisão imediata do presente contrato, ficando a parte responsável pela rescisão pelo pagamento da multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos que se apura em execução.

6.3. – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;



- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Este termo de contrato esgota seu efeito tanto que satisfeita mutuamente as obrigações das partes.

8.2 – As partes dispensam-se reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

8.3. – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO, 31 DE MARÇO 2017.

ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

YAMILKA INES GUEVARA REMON
RNE G339753-Z
Contratada

Testemunhas:

Ass:

Nome: Ama Claudia de O. G. de Barros

CPF: 112.335.936-60

Ass:

Nome: Flaviano Carlos de Souza

CPF: 047646046-80